

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL</u>

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.660.549/0001-33



Rua: Humberto de Campos - 83 - Centro - Coqueiral

Fone/Fax: (35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

LEI N.º 2.177/2015

DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2096/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - os art. 1º, acrescido dos parágrafos e o art. 3º e seu parágrafo único, da Lei 2096/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica obrigado o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, por 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições por esta lei, de uma área com 7.974,00 m² (sete mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados), correspondente ao terreno A-5, sem benfeitorias, do Bairro Bela Vista, de propriedade do Município, localizado no Município, com 115,00 metros de frente para a rua Projetada; 132,50 metros de fundos confrontando com os herdeiros de José Tavares; 64,50 metros do lado direito confrontando com a área 6; e, 48,55 metros do lado esquerdo confrontando com a Área 4, com a finalidade de instalação de empresa, cooperativa



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL</u>

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.660.549/0001-33



Rua: Humberto de Campos - 83 - Centro - Coqueiral

Fone/Fax: (35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

ou consórcio de empresas ou cooperativas de reciclagem de lixo recolhido dentro do perímetro de Coqueiral – MG;

- § 1º Fica reconhecido o interesse público na concessão de direito real de uso para a especial finalidade de exploração da atividade de reciclagem de lixo.
- § 2º O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso deverá ser precedida de avaliação prévia e processo licitatório, pela modalidade de concorrência, devendo ser finalizado no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da data da publicação desta lei.
- § 3º Se, não havendo licitantes, considerada inviável a concorrência, fica autorizada a dispensa ou reconhecida sua inexigibilidade;
- § 4º A empresa ou cooperativa vencedora da licitação deverá oferecer 10 (dez) empregos diretos ou associados, no início das atividades no local, acrescido de mais 2 (dois) empregos ou associados por ano de atividade;
- § 5º A empresa ou associação outorgada terá o prazo de 1 (um) ano para início das atividades no local, o que, não ocorrendo, haverá a reversão em favor do Município, por ato unilateral da Administração Pública;

Art. 2.º - ...

Art. 3.º - Fica ainda o Executivo Municipal obrigado a assinar a respectiva escritura de concessão de direito real de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da licitação, correndo todas as despesas necessárias à lavratura e registro da escritura a empresa ou cooperativa beneficiária, bem como o pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.660.549/0001-33



Rua: Humberto de Campos - 83 - Centro - Coqueiral

Fone/Fax: (35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

eventuais tributos incidentes sobre o imóvel junto ao setor de Tributação do Município.

Parágrafo Único – As demais condições da presente concessão de direito real de uso deverão constar do edital da licitação.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Coqueiral, 07 de agosto de 2015.

Reinaldo Alves de Siqueira Presidente